



BANDEIRANTE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 16985
CNPJ nº 02.302.100/0001-06
Rua Bandeira Paulista, nº 530, CEP 04532-001, São Paulo - SP

Código ISIN: BREBENDBS036

Classificação de Risco (rating): Aa2.br pela Moody's

Registro na CVM sob nº CVM/SRE/DEB/2010/021, concedido em 6 de julho de 2010

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), e o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI" ou "Coordenador", e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica o início da 4ª emissão pública de debêntures da Bandeirante Energia S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06 ("Emissora"), de 39.000 (trinta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie subordinada ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de julho de 2010 ("Data de Emissão"), o valor total de:

R\$ 390.000.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Relativos à Emissão: A Emissão foi aprovada em Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em (i) 26 de maio de 2010, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 189.022/10-3, em 2 de junho de 2010, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Brasil Econômico, em 8 de junho de 2010; e (ii) 8 de julho de 2010, cuja ata será registrada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Brasil Econômico ("RCA"). Em 28 de junho e 8 de julho de 2010 foram realizadas Reuniões de Diretoria ratificando a taxa de remuneração das Debêntures conforme Procedimento de Bookbuilding, cujas atas serão registradas na JUCESP.

1.2. Escritura de Emissão e seus Aditamentos: A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da BANDEIRANTE ENERGIA S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. ("Agente Fiduciário"), em 8 de junho de 2010, e arquivada na JUCESP sob o nº 000545-9/000, em 21 de junho de 2010. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamentos ("Aditamentos"), em 28 de junho de 2010, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, concluído em 28 de junho de 2010 e em 8 de julho de 2010. Os Aditamentos serão registrados na JUCESP, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures após o pagamento das despesas e comissões da Oferta será destinada à recomposição de caixa, ao pagamento parcial de dívidas e ao financiamento do capital de giro da Emissora.

1.4. Limite da Emissão: Nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, à Emissão das Debêntures da espécie subordinadas não se aplicam os limites estabelecidos neste artigo.

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Total da Emissão: R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) na Data de Emissão.

2.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 39.000 (trinta e nove mil) Debêntures.

2.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures: 2.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), o qual não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

2.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo qualquer garantia. As obrigações relativas às debêntures contêm cláusula de subordinação aos credores quirográficos e, portanto, na hipótese de liquidação da Emissora, preferem apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver.

2.5. Data da Emissão das Debêntures: A data de emissão será 1º de julho de 2010 ("Data de Emissão").

2.6. Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2016 ("Data de Vencimento").

2.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário da Emissão indicada no item 3.12. abaixo ("Banco Mandatário e Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"). Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será emitido pela BM&FBOVESPA extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

2.8. Procedimento de Bookbuilding: Foi realizada coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas e sem definição de lotes mínimos ou máximos de aquisição de Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, para a definição da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). No Procedimento de Bookbuilding houve participação de investidores (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) ("Pessoas Vinculadas"). Os Coordenadores não verificaram excesso de demanda superior em um terço da quantidade total de Debêntures ofertadas, caso em que, em observância ao art. 55 da Instrução CVM 400, as ordens de pessoas vinculadas teriam sido automaticamente canceladas.

2.9. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização, utilizando-se duas casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). 2.9.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

2.10. Remuneração: 2.10.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano, com base em 252 dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures, nos termos do item 2.12. abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido a seguir, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração"). 2.10.1.1. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no item 2.10.2. abaixo). 2.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNE = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

FatorDI = Produtório dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k), \text{ onde:}$$

n = Número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}, \text{ onde:}$$

spread = *spread* ou sobretaxa de 1,50;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "DT" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

2.10.2. Período de Capitalização: Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme definida no item 2.10.4. abaixo), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, exclusive. 2.10.3. **Saldo do Valor Nominal Unitário:** Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário", como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 2.12.1. 2.10.4. **Pagamento da Remuneração:** 2.10.4.1. A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 1º de janeiro de 2011 e o último pagamento em 1º de julho de 2016 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). 2.10.4.2. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

2.11. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na Cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.12. Amortização: **2.12.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização"):

| Data de Amortização | Percentual de Amortização |
|-----------------------|---------------------------|
| 1º de julho de 2014 | 20% |
| 1º de janeiro de 2015 | 20% |
| 1º de julho de 2015 | 20% |
| 1º de janeiro de 2016 | 20% |
| 1º de julho de 2016 | 20% |

2.13. Registro para Colocação e Negociação: **2.13.1.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT - Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e para negociação no mercado secundário no SND, administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. **2.13.2.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e no Sistema BOVESPAFIX, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na Central Depositária e Câmara de Liquidação do segmento BOVESPA, da BM&FBOVESPA.

2.14. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado das Debêntures, exceto caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, acerca de novo parâmetro de remuneração quando da ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 dias consecutivos ou extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou de um substituto, na forma prevista na Escritura de Emissão.

2.15. Vencimento Antecipado: **2.15.1.** Observado o disposto nos itens a seguir e o prazo de carência do item "a" abaixo em relação ao evento nele previsto, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente e automaticamente vencidas as Debêntures e exigirá dela o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"): **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação referente ao principal e/ou à Remuneração, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(d)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou de sua controladora direta; **(e)** se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** perda da concessão para distribuição de energia elétrica; e **(g)** transformação da Emissora em sociedade limitada. **2.15.2.** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados a seguir, observados os respectivos prazos de carência previstos abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada observado o quorum específico estabelecido no item 2.15.4. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado por AGD"): **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, exceto as previstas nas alíneas "a" a "g" do item 2.15.1. acima, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data do inadimplemento; **(b)** vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional em valor unitário ou cumulativo que ultrapasse R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que possa, de forma comprovada, prejudicar o fiel cumprimento das obrigações da Companhia na Escritura de Emissão; **(c)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma relevante de reorganização societária que implique na alienação do controle acionário da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(i)** se a referida alienação for para outra empresa do mesmo grupo econômico da Emissora; ou **(ii)** tenha sido obtida anuência prévia de Debenturistas titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou **(iii)** nas hipóteses de cisão, fusão e incorporação seja assegurado o direito previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, em Regime de Garantia Firme, da Bandeirante Energia S.A. ("Contrato de Distribuição") e/ou nos demais documentos da Oferta; **(e)** descumprimento pela Emissora da manutenção do índice financeiro de relação Dívida Bruta/EBITDA, não superior a 3,5 nas datas de apuração, quais sejam, de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Para fins deste item 2.15.2. (e) "Dívida Bruta" representa a dívida financeira total subtraída dos empréstimos regulatórios do BNDES e "EBITDA" é o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização. O índice financeiro estabelecido acima será apurado semestralmente, sendo que será utilizado o EBITDA referente ao período de apuração de 12 (doze) meses anteriores à data da apuração; **(f)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou cumulativo ultrapasse R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto se **(i)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, **(ii)** o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou **(iii)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; e **(g)** alienação de controle acionário direto da EDP - Energias do Brasil S.A. ("EnBr") que acarrete uma redução da classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora, exceto se a **(i)** EDP - Energias de Portugal S.A., direta ou indiretamente permanecer como detentora do maior número de ações com direito a voto da EnBr e mantiver, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, a maioria do Conselho de Administração da EnBr com direito a voto da EnBr, ou **(ii)** tenha sido obtida anuência prévia de Debenturistas titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. **2.15.3.** Exclusivamente com relação ao item 2.15.2. (a) acima, fica entendido que o Agente Fiduciário somente poderá convocar a AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, após o decurso do período de cura nela previsto. **2.15.4.** Após a realização da AGD mencionada no item 2.15.2., o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigirá o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **2.15.5.** As Debêntures resgatadas em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado por AGD serão canceladas.

2.16. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do Vencimento Antecipado, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas.

2.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.16. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento, acréscimo e/ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos foram colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.18. Assembleia de Debenturistas: **2.18.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures. **2.18.2.** A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. **2.18.3.** Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas. **2.18.4.** A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. **2.18.5.** Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. **2.18.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item 2.18., serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas **(a)** mantidas em tesouraria pela Emissora, **(b)** as de titularidade **(i)** de empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; **(ii)** controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e **(iii)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de Diretores, Conselheiros e seus parentes até segundo grau.

Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. **2.18.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs. **2.18.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas. **2.18.9.** A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM. **2.18.10.** As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, **(i)** as alterações nas condições de vencimento antecipado não automático, alterações referentes à forma, ao resgate e às espécies das Debêntures, bem como os encargos aplicáveis às Debêntures e a periodicidade de pagamento de juros remuneratórios das Debêntures, deverão contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; **(ii)** alterações na Remuneração e/ou prazos e condições de vencimento, excetuando-se as alterações na Remuneração e/ou na repactuação ou amortização das Debêntures, bem como nas condições de vencimento antecipado automático e/ou dispositivos sobre quorum previstos na Escritura de Emissão, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. **2.18.11.** Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.

2.19. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP ou por meio do Banco Mandatário e Escriturador para os Debenturistas que não estejam com suas Debêntures depositadas em custódia vinculada ao BOVESPAFIX e/ou ao SND.

2.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que caso o Debenturista não envie a referida documentação à Emissora, esta fará as retenções de tributos conforme previsto em Lei.

2.21. Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, em até 10 (dez) dias, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Brasil Econômico, edição nacional, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - Internet (www.bandeirante.com.br).

2.22. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

3.1. Regime de Colocação: Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob regime de garantia firme de subscrição e liquidação, no montante de até R\$ 390.000.00,00 (trezentos e noventa milhões de reais), sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador. **3.1.1.** A garantia firme será exercida desde que: **(i)** cumpridas as condições precedentes, conforme estabelecidas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição; e **(ii)** não sejam inscritas e liquidadas a totalidade das Debêntures. **3.1.2.** O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e "Prazo de Distribuição", respectivamente), sendo que o exercício da garantia firme outorgada pelos Coordenadores será em até 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Garantia Firme"). **3.1.3.** Ao final do Prazo de Garantia Firme, cada Coordenador estará obrigado a subscrever e liquidar, até o limite da garantia firme por ele prestada e de forma *pro rata*, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas e/ou liquidadas junto a investidores até a Data de Liquidação. Será publicado, então, anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"). **3.1.4.** No caso de exercício de garantia firme pelos Coordenadores, a subscrição e liquidação serão feitas pelo Preço de Subscrição.

3.2. Plano de Distribuição: **3.2.1.** Os Coordenadores iniciarão a colocação das Debêntures após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto") aos investidores e a publicação deste Anúncio de Início, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT e SND, administrados e operacionalizados pela CETIP, bem como com o DDA e o Sistema BOVESPAFIX, administrados pela BM&FBOVESPA, conforme plano de distribuição descrito neste item 3.2. **3.2.2.** Anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores poderão realizar a coleta de intenções de investimento junto a potenciais investidores e disponibilizarão ao público o prospecto preliminar da Oferta, que foi precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400. **3.2.3.** A colocação das Debêntures será realizada publicamente, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures que apresentarem as melhores propostas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentem as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário. **3.2.4.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. **3.2.5.** Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures. **3.2.6.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures. **3.2.7.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente o exemplar do Prospecto Preliminar e receberão previamente o exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. **3.2.8.** Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme, por preço a ser determinado com base na análise **(i)** de seu Valor Nominal Unitário atualizado e acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização das Debêntures; **(ii)** da taxa de juros praticada pelo mercado à época da efetiva integralização; **(iii)** do preço de negociação e colocação dos títulos públicos federais que possuam prazos de vencimento semelhantes; e **(iv)** da percepção de risco de crédito da Emissora. Após a data de publicação do Anúncio de Encerramento de distribuição as Debêntures poderão ser revendidas de acordo com parâmetros de mercado, sem previsão de preço mínimo ou máximo. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

3.3. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.4. Inadequação do Investimento nas Debêntures: A presente Oferta não é adequada aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de energia. Para informações adicionais sobre os riscos envolvidos na Oferta, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de risco" e "5. Riscos de mercado" do Formulário de Referência da Emissora.

3.5. Cronograma da Emissão: **3.5.1.** A Emissão seguirá o cronograma abaixo:

| Eventos | Eventos | Data Prevista* |
|---------|--|----------------|
| 1. | Protocolo do Prospecto Preliminar na ANBIMA | 25/05/2010 |
| 2. | Reunião do Conselho de Administração que aprovou a Oferta | 26/05/2010 |
| | Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na ANBIMA | |
| 3. | Publicação do Aviso ao Mercado | 09/06/2010 |
| | Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor | |
| | Apresentações para potenciais investidores | |
| 4. | Encerramento das apresentações para potenciais investidores | 11/06/2010 |
| 5. | Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 28/06/2010 |
| 6. | Obtenção do Registro da Oferta na CVM | 06/07/2010 |
| 7. | Publicação do Anúncio de Início | 13/07/2010 |
| | Disponibilização do Prospecto Definitivo | |
| | Início da Oferta | |
| | Liquidação Financeira da Oferta | |
| 8. | Publicação do Anúncio de Encerramento | 15/07/2010 |
| | Encerramento da Oferta | |

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, ver item "Revogação e Modificação da Emissão" neste Anúncio de Início e no Contrato de Distribuição. **3.5.2.** A Oferta tem início com a publicação deste Anúncio de Início.

3.6. Revogação e Modificação da Emissão: **3.6.1.** Mediante manifestação da Emissora e dos Coordenadores, na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão na CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Emissão, os Coordenadores e a Emissora poderão pleitear a CVM a modificação dos termos da Emissão. **3.6.2.** A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Brasil Econômico, veículos também utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. **3.6.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos, em até 7 (sete) dias úteis, integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores na hipótese de revogação de sua aceitação.

3.7. Liquidação Financeira: **3.7.1.** A liquidação financeira das operações de integralização das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á no último dia do Prazo de Garantia Firme ("Data de Liquidação").

3.7.2. A liquidação financeira dar-se-á por meio de TED e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, pelos Coordenadores, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, que deverá ser realizado até as 17h30 da Data de Liquidação, em conta de titularidade da Emissora, a ser oportunamente informada até a Data de Liquidação.

3.8. Cópias do Contrato de Distribuição: A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores.

3.9. Contrato de Garantia de Liquidez/Estabilização de Preço: Não serão celebrados contratos de estabilização de preço ou de garantia de liquidez, tendo por objeto as Debêntures.

3.10. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Moody's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão.

3.11. Locais Onde as Debêntures Podem Ser Adquiridas: Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores em quaisquer dos endereços abaixo indicados:

- **Coordenador Líder**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Alfred Dangoor
Telefone: (11) 2178-4800
Fax: (11) 2178-4880
E-mail: alfred@bradescobbi.com.br
Internet: www.bradescobbi.com.br/site/conteudo/banco/corretora_ofertas.aspx - neste *website* selecionar item "Debêntures", subitem "Bandeirante". No *website* acessar "Prospecto Definitivo".
- **Coordenador**
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Junior
Telefone: (11) 3149-8504
Fax: (11) 3149-8529
E-mail: paulolaranjeira@bb.com.br
Internet: www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website* selecionar item "Outros Prospectos", subitem "Bandeirante Energia - Prospecto Definitivo da 4ª Emissão de Debêntures".

3.12. Banco Mandatário e Escriturador: O banco mandatário e agente escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Banco Mandatário e Escriturador na prestação dos serviços previstos neste parágrafo. O Banco Mandatário e Escriturador é responsável por efetuar a escrituração das Debêntures e por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Debêntures.

4. PROSPECTO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES

O Prospecto da presente Oferta está disponível nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora e da CVM, bem como na CETIP e na BM&FBOVESPA. Para maiores informações a respeito das Debêntures e da Oferta os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Emissora, à CETIP ou à BM&FBOVESPA, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo indicados ou aos Coordenadores, no endereço indicado no item 3.11. acima:

- **Emissora**
BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
Rua Bandeira Paulista, nº 530, CEP 04532-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Telefone: (11) 2185-5001
Fax: (11) 2185-5914
E-mail: miguel.setas@edpbr.com.br
Internet: www.bandeirante.com.br/energia/debentures/prospecto.pdf
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Internet: www.cvm.gov.br - neste *website* acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Bandeirante Energia S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "Bandeirante Energia S.A." e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". No *website*, acessar "download" em 4ª Emissão de Debêntures da Bandeirante Energia S.A.
- **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
Internet: http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp - neste *website* acessar "Definitivo" na linha Bandeirante Energia S.A.
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Internet: www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar na página inicial "Empresas Listadas" e digitar "Bandeirante Energia S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Bandeirante Energia S.A." e, posteriormente, "Informações Relevantes". Acessar "Prospecto de Distribuição Pública". No *website* acessar "Prospecto de Distribuição Pública".

5. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A oferta foi registrada perante a CVM em 6 de julho de 2010, sob o nº CVM/SRE/DEB/2010/021.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA



BBI

COORDENADOR LÍDER

